

1913  1914

CÂMARA DOS DEPUTADOS

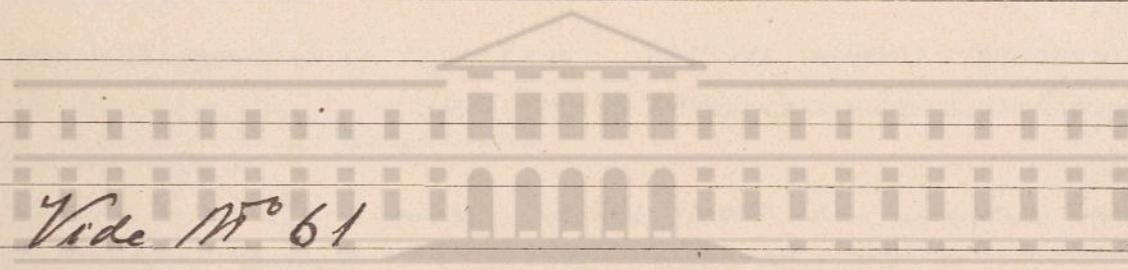
N.º 1326

A Comissão de Redacção

em _____ de 191_____

o projecto de lei n.º 47-A

Município de Castanheira de Pera



Vide N.º 61

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Aprovada a última redacção em sessão de _____ de 191_____

Remeta-se _____

Proposta de lei enviada

em _____ de 191_____

com ofício n.º _____



Congresso da República

DIRECÇÃO GERAL DA SECRETARIA

Legislatura de 2 de Dezembro de 1911 a de 1912
3^a SESSÃO LEGISLATIVA

PROJECTO DE LEI N.º 47-A

PARECER N.º 61

Iniciativa sr. Vitorino Henriques Godinho

Materia do projecto ou proposta de lei = constituição do concelho de Castanheira de Pera

apresentado em sessão de 2 de Março de 1914, publicado no Diário do Governo n.º 50 de 3 de Março de 1914 enviado à Comissão de Administração Pública e à de Finanças e 11 de maio discutido em sessão de

sob parecer n.º 61 de 11 de Março de 1914 Relator Francisco José Pereira aprovado em 22 de abril de 1914 rejeitado em de de 19

Aprovado a última redacção em 22 de abril de 1914.

Enviado à Assembleia da República em 22 de abril de 1914 Ofício sob n.º 89

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

PROJECTO DE LEI N.º

PARECER N.º

Apresentado em sessão de de de 19 , enviado à Comissão de discutido em sessão de

sob parecer n.º de de de 19 Relator

Aprovado em de de 19

Aprovado com alterações em de de 19

Rejeitado em de de 19

Enviado à Câmara dos Deputados em 12 de maio de 1914

Aprovadas as emendas em de 19

Rejeitado em de de 19

Submetido à aprovação do Congresso em sessão de 27 de Junho de 1914

Aprovado em sessão de 5 de Junho de 1914

Rejeitado em sessão de de de 19

Enviado à Presidência da República em 6 de Junho de 1914

Ofício sob n.º 161

Carta de lei publicada no «Diário do Governo» n.º de de de 19

D.º do folio nº 50, de 3 de maio, pag. 762.

Publicado no "Diário do Governo" para
ser submetido à discussão

Em 2/III/1914 N.º 47-A

Martim de Sá

SENHORES DEPUTADOS:

Castanheira de Pera é uma das mais florescentes povoações do País, onde se pôde observar de quanto é capaz o esforço e a iniciativa individuais, bem orientados. Com uma vida comercial bastante extensa e intensa, tendo olhado com o maior cuidado o problema da instrução, com um hospital modelar e muitos outros melhoramentos locais atestando o amor que os naturais votam à sua terra, ela destaca-se e torna-se notável principalmente sob o ponto de vista industrial, constituindo um dos mais importantes centros fabris de Portugal.

De facto, encontram-se naquela pitoresca e interessante povoação catorze fábricas de lanifícios que anualmente consomem 639:000 quilos de lã, três fábricas de artefactos de malha e muitas outras instalações industriais de menor importância.

De longa data vêem os habitantes de Castanheira de Pera reclamando como um ato de simples justiça a criação do seu concelho. E que razão lhes assiste, atestam-no bem a pujança da sua vida industrial e comercial, o número relativamente elevado dos seus habitantes (5684) e as suas contribuições para a Fazenda Nacional e para o Município; e para se fazer uma ideia clara de que a criação do concelho de Castanheira de Pera não acarretaria embaraços financeiros à sua vida, basta examinar o quantum das suas contribuições, em alguns dos últimos anos:

F.

4 2

	<u>Em 1905,</u>	<u>em 1909,</u>	<u>em 1913,</u>
Todo o concelho de Pedrógão (cinco freguezias)	(15.742\$52)	(16.844\$29)	(16.079\$21)
Só a Castanheira	6.470\$59	6.976\$70	6.995\$46

Confrontando êstes números e notando ainda que a freguesia da Castanheira contribuí, só por si, com muito próximamente metade dos impostos municipais, vê-se quanta justiça e legitimidade assiste àquele povo em reclamar a criação do concelho.

Ao norte da Castanheira existe outra freguesia do concelho de Pedrógão, Coentral (839 habitantes), que com aquela se encontra em fáceis comunicações e que naturalmente deverá fazer parte do novo concelho, que assim ficará com 6523 habitantes.

~~ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA~~
~~ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR~~

Não traz a criação do concelho de Castanheira de Pera dificuldades à vida do concelho de Pedrógão Grande que, embora perca as duas freguesias de Castanheira de Pera e Coentral, fica ainda com 8561 habitantes e suficientes meios de existência, bem superiores aos de muitos outros concelhos.

Por estas razões, e porque o povo de Castanheira instantemente o reclama, submeto à vossa esclarecida apreciação o seguinte

PROJETO DE LEI

Art.º 1.º - São desanexadas do concelho de Pedrógão Grande as freguesias de Castanheira de Pera e Coentral, para constituirem o concelho autónomo de Castanheira De Pera, com sede nesta povoação.

5 ~3

Art.º 2.º - O Governo, pelo Ministério do Interior, fixará o dia para a eleição, nos dois concelhos de Pedrógão Grande e Castanheira de Pera, das respectivas câmaras municipais e procuradores à junta geral, nos termos da lei eleitoral, perdendo os seus lugares nos cargos administrativos os cidadãos atualmente eleitos.

ART.º 3.º - Fica revogada a legislação em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 2 de Março de 1914.

O DEPUTADO,

António Sardinha

*Aprovado. Dispensada a ultima votação,
Para o seu arquivamento*

Em 22/IV/1914.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 61

Senhores Deputados.—A vossa comissão de administração pública tendo examinado o projecto de lei n.º 47-A, da iniciativa do Sr. Deputado Vitorino Henriques Godinho, verificou que ele satisfaz aos requisitos necessários e estabelecidos no Código Administrativo já votado por esta Câmara, para garantir o regular funciona-

mento do novo organismo municipal que se pretende criar.

Por este motivo e porque, evidentemente, esse projecto representa a satisfação da natural e justa aspiração dum povo que pretende alcançar a sua autonomia e independência administrativa, é esta comissão de parecer que ele merece a vossa aprovação.

Sala da comissão de administração pública, em 11 de Março de 1914.

Barbosa de Magalhães.

Matos Cid.

António Fonseca.

João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes.

Luis Filipe da Mata.

Francisco José Pereira.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, depois de analisar o projecto de lei n.º 47-A, sobre o qual ouviu o Sr. Ministro das Finanças, e de ponderar o

parecer da comissão de administração pública, entende que aquele diploma merece a vossa aprovação.

António Aresta Branco.

José Dias Alves Pimenta.

Vitorino Guimarães.

Philemon Duarte de Almeida.

Luis Filipe da Mata.

Francisco de Sales Ramos da Costa.

João Pedro de Almeida Pessanha.

Joaquim Portilheiro.

Joaquim José de Oliveira, relator.

X

Projecto de lei n.º 47 - A

Senhores Deputados.—Castanheira de Pera é uma das mais florescentes povoações do país, onde se pode observar de quanto é capaz o esforço e a iniciativa individuais, bem orientados. Com uma vida comercial bastante extensa e intensa, tendo olhado com o maior cuidado o problema da instrução, com um hospital modelar e muitos outros melhoramentos locais atestando o amor que os naturais votam à sua terra, ela destaca-se e torna-se notável, principalmente sob o ponto de vista industrial, constituindo um dos mais importantes centros fabris de Portugal.

De facto, encontram-se naquela pitoresca e interessante povoação catorze fábricas de lanifícios que anualmente consomem 639:000 quilogramas de lã, três fábricas de artefactos de malha e muitas outras instalações industriais de menor importância.

De longa data veem os habitantes de Castanheira de Pera reclamando como um acto de simples justiça a criação do seu concelho.

E que razão lhes assiste, atestam-no bem a pujança da sua vida industrial e comercial, o número relativamente elevado dos seus habitantes (5:684) e as suas contribuições para a Fazenda Nacional e para o município; e para se fazer uma ideia clara de que a criação do concelho de Castanheira de Pera não acarretaria embargos financeiros à sua vida, basta examinar o *quantum* das suas contribuições, em alguns dos últimos anos:

Todo o concelho de Pedrógão (cinco freguesias): em 1905, 15.742\$52; em 1909, 16.844\$29; em 1913, 16.079\$21.

Só a Castanheira: em 1905, 6.470\$59; em 1909, 6.976\$70; em 1913, 6.995\$46.

Confrontando estes números e notando

ainda que a freguesia de Castanheira contribui, só por si, com muito proximamente metade dos impostos municipais, vê-se quanta justiça e legitimidade assiste àquele povo em reclamar a criação do concelho.

Ao norte da Castanheira existe outra freguesia do concelho de Pedrógão, Coentral (839 habitantes), que com aquela se encontra em fáceis comunicações e que naturalmente deverá fazer parte do novo concelho, que assim ficará com 6:523 habitantes.

Não traz a criação do concelho de Castanheira de Pera dificuldades à vida do concelho de Pedrógão Grande que, embora perca as duas freguesias de Castanheira de Pera e Coentral, fica ainda com 8:561 habitantes e suficientes meios de existência, bem superiores aos de muitos outros concelhos.

Por estas razões, e porque o povo de Castanheira instantemente o reclama, submeto à vossa esclarecida apreciação o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º São desanexadas do concelho de Pedrógão Grande as freguesias de Castanheira de Pera e Coentral, para constituírem o concelho autónomo de Castanheira de Pera, com sede nesta povoação.

Art. 2.º O Governo, pelo Ministro do Interior, fixará o dia para a eleição, nos dois concelhos de Pedrógão Grande e Castanheira de Pera, das respectivas câmaras municipais e procuradores à junta geral, nos termos da lei eleitoral, perdendo os seus lugares nos cargos administrativos os cidadãos actualmente eleitos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões, em 2 de Março de 1914.

Vitorino Godinho.

Ex.^{mo} Sr. Secretário de Finanças do Concelho de Pedrógão Grande.—António Bebiano Garcia, solteiro, advogado, morador em Castanheira de Pera, dêsse concelho, requere que se lhe certifique e com

referência a cada uma das cinco freguesias do concelho:

1.º Com referência ao ano de 1911, qual o produto total dos impostos municipais que, por percentagens adicionais, fo-

ram lançadas às contribuições directas do Estado:

- a) Predial ;
- b) Indústrial ;
- c) De renda de casas e sumptuária.

2º Com referência ao ano de 1912, qual o produto total dos impostos municipais que, por percentagens adicionais, foram lançadas às contribuições directas do Estado:

- a) Predial ;
- b) Industrial ;
- c) De renda de casas e sumptuária.

Pede deferimento.

Pedrógão Grande, 15 de Setembro de 1913.—*António Bebiano Correia.*

Francisco de Paiva Boléo, aspirante de finanças no concelho de Pedrógão Grande.

Certifico, em vista do despacho que antecede, que os impostos directos municipais para despesas gerais do município e instrução primária lançados nos anos de 1911 e 1912, neste concelho, sobre as contribuições gerais do Estado, foram das seguintes importâncias, descriminaadas por freguesias:

Ano de 1911.—Freguesia da Castanheira de Pera:

Sobre a contribuição predial mixta.....	664\$820
Sobre a contribuição predial urbana.....	59\$862
Sobre a contribuição industrial.....	1:006\$644
Sobre a contribuição de renda de casas e sumptuária.....	250\$158
	1:981\$484

Ano de 1912.—Freguesia da Castanheira de Pera:

Sobre a contribuição predial rústica.....	565\$830
Sobre a contribuição predial urbana (antigo regime de repartição).....	207\$310
Sobre a contribuição predial urbana (regime de cota)....	53\$390
Sobre a contribuição industrial.....	1:130\$690
Sobre a contribuição de renda de casas e sumptuária.....	110\$020
	2:067\$240

Ano de 1911.—Freguesia do Coentral.

Sobre a contribuição predial mixta.....	175\$720
Sobre a contribuição predial urbana	2\$976
Sobre a contribuição industrial	94\$058
Sobre a contribuição de renda de casas e sumptuária.....	24\$770
	297\$524

Ano de 1912.—Freguesia do Coentral:

Sobre a contribuição predial rústica.....	165\$860
Sobre a contribuição predial urbana (antigo regime de repartição)	16\$680
Sobre a contribuição predial urbana (regime de cota)...	1\$900
Sobre a contribuição industrial	70\$020
Sobre a contribuição de renda de casas e sumptuária.....	6\$150
	260\$610

Ano de 1911.—Freguesia da Graça:

Sobre a contribuição predial mixta	458\$130
Sobre a contribuição predial urbana (regime de cota)...	902
Sobre a contribuição industrial	107\$051
Sobre a contribuição de renda de casas e sumptuária.....	8\$027
	574\$110

Ano de 1912.—Freguesia da Graça:

Sobre a contribuição predial rústica.....	324\$920
Sobre a contribuição predial urbana (antigo regime de repartição)	23\$750
Sobre a contribuição predial urbana (regime de cota)...	3\$430
Sobre a contribuição industrial	125\$810
Sobre a contribuição de renda de casas e sumptuária.....	6\$150
	484\$060

Ano de 1911.— Freguesia de Pedró-
gão Grande :

Sobre a contribuição predial mixta.....	1.271\$220
Sobre a contribuição predial urbana (regime de cota)...	195923
Sobre a contribuição industrial	327\$954
Sobre a contribuição de renda de casas e sumptuária.....	158\$599
	<u>1:777\$696</u>

Ano de 1912.— Freguesia de Pedró-
gão Grande :

Sobre a contribuição predial rústica.....	1:113\$450
Sobre a contribuição predial urbana (antigo regime de repártição)	205\$260
Sobre a contribuição predial urbana (regime de cota)...	25\$970
Sobre a contribuição industrial	367\$600
Sobre a contribuição de renda de casas e sumptuária.....	89\$920
	<u>1:802\$200</u>

Ano de 1911.— Freguesia de Vila
Facaia :

Sobre a contribuição predial mixta	368\$310
Sobre a contribuição predial urbana (regime de cota)...	45897
Sobre a contribuição industrial	105\$828
Sobre a contribuição de renda de casas e sumptuária.....	24\$336
	<u>503\$371</u>

Ano de 1912.— Freguesia de Vila
Facaia :

Sobre a contribuição predial rústica.....	299\$570
Sobre a contribuição predial urbana (antigo regime de re- partição)	24\$920
Sobre a contribuição predial urbana (regime de cota)...	4\$340
Sobre a contribuição industrial	129\$980
Sobre a contribuição de renda de casas e sumptuária.....	10\$090
	<u>468\$900</u>

E por ser verdade, em vista dos res-
pectivos lançamentos da contribuição pre-

dial e matrizes das contribuições industrial
e de renda de casas e sumptuária dos re-
feridos anos de 1911 e 1912, passei esta
certidão que assino.

Pedrogão Grande, 13 de Outubro de
1913.— *Francisco de Paiva Boléo.*

Ex.^{mo} Sr. Secretário da Câmara de Pe-
drógão Grande.— António Bebiano Correia,
solteiro, advogado, morador em Castanhei-
ra de Pera, dêste concelho, requere que se
lhe certifique em face dos respectivos do-
cumentos existentes na Secretaria da Câ-
mara Municipal dêste concelho :

1.^º Qual o produto dos impostos munici-
piais directos liquidados no ano de 1912,
designando-se a respectiva proveniência;

2.^º Qual o produto total dos impostos
municipais indirectos liquidados no ano de
1912 designando-se a respectiva proveni-
êcia;

3.^º Qual a importância total dos demais
impostos municipais liquidados nos referi-
dos anos;

4.^º Qual o produto total do imposto lan-
çado directamente pela Câmara, no ano de
1912, sobre a contribuição de décima de
juros do Estado, com designação do cor-
respondente a cada uma das freguesias
dêste concelho.

Pede deferimento.

Pedrogão Grande, 15 de Setembro de
1913.— *Antonio Bebiano Correia.*

Certidão.— António Nunes Nogueira,
secretário da Câmara Municipal do Concel-
ho de Pedrogão Grande :

Certifico em deferimento à petição que
antecede, que examinando a escrituração
financeira dêste município, por ela verifi-
quei, na parte respeitante ao fundo ano de
1912, o seguinte:

1.^º Que os impostos municipais directos
liquidados, foram na importância total de
3.142\$56(1), sendo proveniente do produ-
to de 52 por cento, cobrado sobre as
contribuições do Estado, predial, indus-
trial, renda de casas e sumptuária, a
quantia de 2.660\$13(7) e a restante quan-
tia de 482\$42(4) proveniente do produto
de 50 por cento, cobrado sobre a contri-
buuição de juros ;

2.^º Que o imposto municipal indirecto
liquidado, foi de 1.110\$, coberto por arre-
matação e tendo por base as seguintes per-
centagens :

§01 sobre cada quilograma de carnes verdes, secas, salgadas ou por qualquer modo preparadas;

§01 sobre cada quilograma de arroz;

§00(7), ou 7 réis do antigo sistema monetário, sobre cada litro de vinho e vinagre;

§05 sobre cada litro de bebidas alcoólicas;

§01 sobre cada litro de bebidas fermentadas e de azeite, que para consumo se venderam no concelho.

3.º Que os demais impostos municipais foram liquidados na importância total de 401\$22(9), sendo a sua proveniência do produto dos bens próprios do concelho:

Taxas pela ocupação de terreno por sepulturas no cemitério;

Taxas pelos afilamentos de balanças, pesos e medidas;

Taxas pelas licenças concedidas;

Rendimento de estrumeiras e multas por infracção de posturas municipais.

4.º Que do respectivo lançamento da contribuição municipal sobre a décima de juros se verifica que a sua importância total é de 518\$95(5) tocando a cada uma das cinco freguesias a seguinte cota:

Castanheira, 347\$72(5);

Coentral, 9\$26(5);

Graça, 4\$85(5);

Pedrógão, 128\$56;

Vila Facaia, 28\$55.

É quanto me cumpre certificar em face do requerido, e do que a tal respeito consta da escrituração a que me reporto.

Secretaria da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, 18 de Setembro de 1913.— O Secretário da Câmara, *António Nunes Nogueira*.

Ex.^{mo} Sr.—António Bebiano Correia, solteiro, advogado, morador em Castanheira de Pera, dêste concelho, requere que se lhe certifique em face das actas das sessões da comissão municipal administrativa concelho de Pedrógão Grande, autos de arrematação e mais documentos existentes na respectiva secretaria:

1.º Qual a importância total da receita municipal liquidada no ano civil de 1911;

2.º Qual a importância total da receita municipal liquidada no ano civil de 1912.

Pede deferimento.

Pedrógão Grande, 15 de Setembro de 1913.—*António Bebiano Correia*.

Certidão.—António Nunes Nogueira, secretário da Câmara Municipal do concelho de Pedrógão Grande:

Certifico, em deferimento à petição supra, que, examinando a escrituração financeira dêste município, por ela verifiquei a receita municipal liquidada no ano de 1911, que foi de 4.219\$31(5), e que no ano de 1912, a receita municipal liquidada importou em 4.655\$25.

É quanto me cumpre certificar em face do requerido, reportando-me ao que consta da referida escrituração.

Secretaria da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, 18 de Setembro de 1913.—O Secretário da Câmara, *António Nunes Nogueira*.

Ex.^{mo} Sr. Secretário de Finanças dêste concelho.—António Alexandre Alves Correia, da Castanheira de Pera, dêste concelho, requere a V. Ex.^a para lhe passar por certidão o seguinte:

1.º Qual a importância total das contribuições gerais do Estado lançadas à freguesia da Castanheira de Pera no ano de 1913;

2.º Qual a importância total dos impostos indirectos cobrados pelo Estado no mesmo ano e pela mesma freguesia;

3.º Qual a importância total dos impostos directos municipais para despesas gerais do município e instrução primária, lançados no mesmo ano e pela mesma freguesia sobre as contribuições gerais do Estado;

4.º Quais as percentagens que a câmara lança sobre as contribuições gerais do Estado;

5.º Qual a importância total das contribuições gerais do Estado lançadas a todas as freguesias do concelho de Pedrógão Grande no ano de 1913;

6.º Qual a importância total dos impostos indirectos cobrados em todas as freguesias do mesmo concelho pelo Estado no ano de 1913;

7.º Qual a importância total da contribuição industrial, lançada para o Estado no ano de 1913 pela freguesia da Castanheira de Pera.

Pede a V. Ex.^a deferimento.

Pedrógão Grande, 14 de Fevereiro de 1914.—*António Alexandre Alves Correia*.

Certidão. — Francisco de Paiva Boléo, aspirante de finanças no concelho de Pedrógão Grande.

Certifico, em vista dos respectivos lançamentos e em cumprimento do despacho que antecede, que a importância total das contribuições gerais e impostos directos liquidados à freguesia da Castanheira de Pera, no ano de 1913, foi de 6.362\$58.

Que a importância dos impostos indirectos liquidados à mesma freguesia, no referido ano, foi de 1.328\$88.

Que a importância do imposto municipal para despesas gerais do município e instrução primária sobre as contribuições gerais do Estado, liquidado no dito ano com referência à mencionada freguesia, foi de 2.068\$10.

Que a percentagem lançada pelo município sobre as contribuições gerais do Estado, no referido ano, foi de 52 por cento para despesas gerais e 30 por cento para instrução, sobre as antigas verbas principais das mesmas contribuições.

Que a importância total dos impostos directos liquidados a todas as freguesias do concelho, no dito ano de 1913, foi de 14.821\$39.

Que a importância total dos impostos indirectos, liquidados no mesmo ano sobre todas as freguesias deste concelho, foi de 1.257\$82, no referido ano.

Que a importância total da contribuição industrial, liquidada no referido ano e correspondente à freguesia da Castanheira de Pera, foi de 3.701\$71.

E por ser verdade, e em vista dos elementos que mandei extrair dos respectivos mapas e matrizes, fiz passar esta certidão que subscrevo e assino nesta Repartição de Finanças do concelho de Pedrógão Grande, em 14 de Fevereiro de 1914. — O Secretário de Finanças, Alexandre B. da Silva e Costa.

Serafim Henriques Carreira, secretário da Junta de Paróquia da freguesia da Castanheira de Pera, concelho de Pedrógão Grande.

Certifico, a pedido verbal, e em face do livro do recenseamento das crianças na idade escolar desta freguesia:

1.º Que é de duzentos e dois o número de crianças recenseadas para a escola do sexo feminino com sede em Castanheira de Pera e de duzentos e vinte e quatro o

número de recenseados para a escola do sexo masculino com sede na mesma povoação;

2.º Que é de cento e trinta e oito o número de crianças recenseadas do sexo feminino e de cento e vinte e oito do sexo masculino para a escola oficial mixta, com sede no Bôlo, desta freguesia;

3.º Que é de oitenta o número de crianças do sexo feminino e de setenta e oito do sexo masculino recenseadas na área da escola oficial mixta, com sede em Sarzedas de S. Pedro, desta freguesia.

E por ser verdade se passou o presente que subscrevo.

Castanheira de Pera, sala das sessões da Junta de Paróquia, aos 12 de Fevereiro de 1914. — O Secretário, Serafim Henriques Carreira.

Senhores Deputados. — A Junta de Paróquia da freguesia de Castanheira de Pera, do actual concelho de Pedrógão Grande, sabendo que já foi apresentado à vossa ilustrada apreciação um projecto de lei, criando o concelho de Castanheira de Pera, vem significar-vos o seu grande regozijo por ver em via de realização a velha e legítima aspiração dos povos que representava.

O projecto, baseado em considerações e argumentos irrefutáveis, traduz um acto de pura justiça social, e a sua conversão em lei será mais um incremento de alta valia para maior progresso desta região, que pelo esforço, tenacidade e audácia comercial e industrial dos seus habitantes é bem conhecida no país inteiro e até no estrangeiro.

Assim a junta signatária, intérprete legítima da vontade e justos interesses desta freguesia, pede e espera confiadamente que vos deis pressa em aprovar o aludido projecto, no que mais uma vez mostrareis o vosso amor à Justiça e à República.

Saúde e Fraternidade.

Castanheira de Pera, sala das sessões da Junta de Paróquia, em 7 de Março de 1914. — A Junta de Paróquia, Manuel Lourenço de Carvalho = Abel Barreto de Carvalho = Vicente Fernandes Henriques = António Fernandes de Carvalho = Francisco Rodrigues Lopes.

Senhores Deputados da Nação. — A Junta de Paróquia da freguesia do Coentral, con-

celho de Pedrógão Grande, tendo conhecimento de que foi apresentada à vossa esclarecida consideração, pelo ilustre Deputado Vitorino Godinho, um projecto de lei criando o concelho de Castanheira de Pera, composto pelas freguesias de Castanheira de Pera e Coentral, e interpretando o sentir dos habitantes desta paróquia, vem solicitar-vos a máxima urgência na aprovação do aludido projecto pela grande conveniência que traz aos mesmos habitantes.

Com efeito, esta freguesia está ao norte de Castanheira de Pera, a uma distância média de 9 quilómetros, quando é certo que demora da actual sede do concelho de Pedrógão Grande a uma distância média de 25 quilómetros. Acresce que as comunicações para Castanheira de Pera são

muito mais fáceis do que para Pedrógão Grande.

Além disso o Coentral entretêm grandes relações comerciais e industriais com Castanheira de Pera, não tendo sob estes pontos de vista afinidades nem humas com Pedrógão Grande. Assim espera a Junta representante que o Parlamento da República, fazendo justiça às velhas aspirações d'este povo, converta dentro em breve em lei o aludido projecto.

Saúde e Fraternidade.

Coentral Grande, sala das sessões da Junta de Paróquia, em 6 de Março de 1914.—A Junta de Paróquia, na ausência do presidente o vice-presidente, José Carvalho—Manuel Benito—Augusto Miguel—Sebastião Alves Júnior.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

A' Secretaria
Para a Comissão de Finanças ja
Senhores deputados Em 11 III / 1914
Nº 61 Município

A vossa comissão de Administração Pública
tendo examinado o projeto de lei n° 47-A, de
iniciativa do sr deputado Vicente Henriques Godoy
verifiquei que ele satisfaz aos seguintes meios
e estabelece no Código Administrativo já votado
por esta Câmara, para garantir o regular funcio-
namento do novo organismo municipal que se
pretende criar.

Por este motivo e porque evidentemente esse projeto
representa a satisfação da natural e justa aspiração
que d'au povo que pretende alcançar a sua au-
tonomia e independência administrativa é este com-
bini de parecer que ele merece a vossa aprovação.

Até da Comissão de Administração Pública
11 de Março 1914

Barbosa de Magalhães
secretário

Ausonio Fonseca

José Tijerira de Souza Vaz
Luis Felipe dos Matos
Francisco José Braga

a' Secretaria
Impresso em comungâencia

21/III/1914

2

Srs. deputados:

en nome da comissão de finanças,
depois de analisar o projecto de
lei n.º 47-ct, sobre o qual ouviu
o seu Ministro das finanças, e
de considerar o parecer da Comis-
são de Administrações Públicas
entende que aquelle diploma
merce a votação e aprovação,

Fulvio Kurtzler

José Gonçalves

Vitorino Guinannes
Dr. Ruyon Duarte de Almeida

José Filipe da Mata

Francisco de Salas Ramalho

José Sá da Bandeira

José Maria José Oliveira, Relator.
José Pinto Ribeiro.

f.

M.º Oficiante Boleo,
asse os que constar.
Pedrogaõ Grande, 7/10/93.
O Secretario de Finanças,
(Signature)



Tarifa Impostos 6

E mbaixo Secretoaria de
Finanças do Concelho de
Pedrogaõ Grande.

f.1
Boleo

Antonio Belianno Farra, solteiro, advogado, nascido em Castanheira de Pera, desto Concelho, requer que se lhe certifique e com referencia a cada uma das cinco freguesias do Concelho

1º Com referencia ao ano de 1911 e ouze, qual o producto total dos impostos municipais que por percentagens adicionais foram lançadas ás contribuições directas do Estado: —
(a) predial; (b) industrial; (c) de renda de casas e sumptuaria.

2º Com referencia ao ano de 1912 e doze, qual o produto total dos impostos municipais que por percentagens adicionais foram lançadas ás contribuições directas do Estado: (a) predial; (b) industrial; (c) de renda de casas e sumptuaria.

Pecel deferimento

Pedrogaõ Grande, 15 de setembro de 1913 e traze
Antonio Belianno Farra.

Francisco de Sá da Boles, aspirante de finanças
no concelho de Pedrogaõ Grande.

Certifico, em vista do despacho que antecede, que
os impostos diretos municipais para despesas gerais
do município e instrução primária lançados nos
anos de mil novecentos e ouze e mil novecentos

S. Castanheira em 1915.

7



Juros -	347.785
Fundo -	2.067.260
Rendos -	550.00
Rentas & Provisões Corso =	130.00
Alfazeto -	3.084.982

e vinte reis; total no ano de mil novecentos e doze, dois contos setenta e sete mil duzentos e quarenta reis. - Freguesia do Coentral - Ano de mil novecentos e onze = Sobre a contribuição predial mista, cento setenta e cinco mil setecentos e vinte reis; sobre a contribuição predial urbana, dois mil novecentos setenta e seis reis; sobre a contribuição industrial, noventa e quatro mil e cincocenta e oito reis; sobre a contribuição de renda de casas e sumptuária, vinte e quatro mil e quatro mil setecentos e setenta reis; total no ano de mil novecentos e onze, duzentos noventa e sete mil quinhentos vinte e quatro reis. Ano de mil novecentos e doze = Sobre a contribuição predial rustica, cento setenta e cinco mil oitocentos e sessenta reis; sobre a contribuição predial urbana (antigo regime de repartição), dezenas mil seiscentos e oitenta reis; sobre a contribuição predial urbana (regime de cota), mil e novecentos reis; sobre a contribuição industrial, setenta mil e vinte reis; Sobre a contribuição de renda de casas e sumptuária, vintis mil e cincuenta reis; total no ano de mil novecentos e doze, duzentos e setenta mil

novecentos e dez reis. = Freguesia da Graça =
Ano de mil novecentos e onze = Sobre
a contribuição predial mista, quatrocentos
cincoenta e oito mil cento e trinta reis; sobre a
contribuição predial urbana, (regime de cota),
novecentos e dois reis; sobre a contribuição
industrial, cento e sete mil e cinquenta e um
reis; sobre a contribuição de renda de ca-
ras e sumptuária, oito mil e vinte e
sete reis; total no ano de mil novecentos
e onze, quinhentos setenta e quatro mil cento e dez
reis. = Ano de mil novecentos e doze = Sobre
a contribuição predial rustica, trezentos vinte
e quatro mil novecentos e vinte reis; sobre a con-
tribuição predial urbana, (antigo regime de
repartição), vinte e tres mil setecentos e cin-
quentão reis; sobre a contribuição predial ur-
bana (regime de cota), tres mil quatrocentos
e trinta reis; sobre a contribuição industrial,
cento vinte e cinco mil oitocentos e dez reis;
sobre a contribuição de renda de caras
e sumptuária, seis mil cento e cinquenta
reis; total no ano de mil novecentos e
doze, quatrocentos setenta e quatro mil e ses-
enta reis. = Freguesia de Pedrogão

f. 3
Boleto

Grande = ~~ano~~ de mil novecentos e onze.
Sobre a contribuição predial mista, um
conto duzentos setenta e um mil duzentos e
nove reis; sobre a contribuição predial
urbana (regime de cota), duzentos mil
novecentos vinte e três reis; sobre a con-
tribuição industrial, trezentos vinte e
sete mil novecentos cincuenta e quatro reis;
sobre a contribuição predial, digo, sobre a
a contribuição de renda de casas e sum-
ptuária, cento cincuenta e oito mil quinhentos
noventa e nove reis; total no ano de mil
novecentos e onze, um conto setecentos setenta
e sete mil, seiscentos noventa e seis reis. Ano
de mil novecentos e doze = Sobre a con-
tribuição predial rustica, um conto cento
e three mil quatrocentos e cincuenta reis;
sobre a contribuição predial urbana (an-
tigo regime de cota), duzentos e cinco mil
duzentos e sessenta reis; digo (antigo regime
de repartição), duzentos e cinco mil duzentos
e sessenta reis; sobre a contribuição predial
urbana (regime de cota), vinte e cin-
co mil novecentos e setenta reis; sobre
a contribuição industrial, trezentos



sessenta e sete mil e seiscentos reis; sobre a contribuição de renda de casas e sumptuária, cintenta e nove mil novecentos e vinte reis; total no ano de mil novecentos e doze, um cento oitocentos e dois mil e duzentos reis. - Freguesia de Vila Fadaiá = cínto de mil novecentos e onze = Sobre a contribuição predial mista, trezentos sessenta e oito mil trerentos e dez reis; sobre a contribuição predial urbana (regime de cata), quatro mil oitocentos noventa e sete reis; sobre a contribuição industrial; cento e cinco mil oitocentos e vinte e oito reis; sobre a contribuição de renda de casas e sumptuária, vinte e quatro mil trerentos trinta e seis reis; total no ano de mil novecentos e onze, quinhentos e tres mil trerentos sessenta e um reis.

cínto de mil novecentos e doze = Sobre a contribuição predial rustica, duzentos noventa e nove mil quinhentos e setenta reis; sobre a contribuição predial urbana (antigo regime de repartição), vinte e quatro mil novecentos e vinte reis; sobre a contribuição predial urbana (regime

Diretorium
= sete =
Boleto

fsl

de cota), quatro mil trezentos e quarenta reis; sobre a contribuição predial, digo, contribuição industrial, cento vinte e nove mil novecentos e oitenta reis; sobre a contribuição de renda de casas e sumptuária, dez mil e noventa reis; total no ano de mil novecentos e doze, quatrocentos sessenta e oito mil e novecentos reis. — E por ser verdade, em vista dos respetivos lançamentos da contribuição predial e matrizes das contribuições industrial e de renda de casas e sumptuária dos referidos anos de mil novecentos e onze e mil novecentos e doze, passei esta certidão que assino.

Pedrogão Grande, 13 de outubro de 1913.

Francisco de Paiva



Conta
Certidão — .60
Papel — .30
Selo — .10
Burco — .90
Total — 1,90



10

Estimável Secretário da Câmara de Pedrogão Grande. — Antônio Belisário Ferreira, soldado, advogado, morador em Faitanpeira do Peixoto neste Concelho, requer que se lhe certifique em face dos respectivos documentos existentes existentes na Secretaria da Câmara Municipal deste Concelho;

- 1º Qual o produto total dos impostos municipais directos liquidados no ano de 1912 e doze, designando-se a respectiva proveniência;
- 2º Qual o produto total dos impostos municipais indirectos liquidados no ano de 1912 e doze designando-se a respectiva proveniência;
- 3º Qual a importância total dos demais impostos municipais liquidados no referido ano;
- 4º Qual o produto total do imposto lançado directamente pela Câmara no ano de 1912 e doze sobre a contribuição de decima alejuras do Estado, com designação do correspondente a cada uma das freguesias deste Concelho.

Pedrogão Grande, 15 de setembro de 1913. — Trigo

Antônio Belisário Ferreira

Certidão

Antônio Viana Vazzeiro secretário
rio da Câmara Municipal do Concelho
de Pedrogão Grande;

Certifico em depimento apelado



Decreto do Conselho
ESTAMPA FISCAL 1910

pelicam que antecede que examinam
so a excripturação financeira desse mun-
icipio, por elle sacrificou no pior
tempo repitante da fíodo ano de cin-
tu e catorze edos o seguinte: - pri-
meiro - Em o importo municipalas
direcções liquidadoras, o foram no im-
portancia total de tres mil e quan-
drant e dois escudos e cincocentos e cin-
tares e undecimtos tendo provisio-
nes de produzido de cincocentos e vinte e quatro
centos cobrado sobre as contribuições do
estado - previdas - indutriais - rendo
de coras e semipreciosas - aguacateiros
de - cinco mil e cincoscentos e os outros
três contavam sete dezenas, e a restan-
te quantia de quatro centos e vinte e
dois escudos e quarenta e dois centavos
equivalentes de cincos - provisões de
produzido de cincoscentos e vinte e quatro
centos sobre as contribuições de juro-
segundo - Em o importo mu-
nicipalas indirectas liquidadoras fíodo
- mil e cincoscentos e vinte e vinte, cobrando por
arrendatárias e tendo provisões de segundas



seguinte, ficarão pagos: - um centavo sobre cada kilo de carnes verdes, ricas, salgadas ou que quer que sejas de preparar; - um centavo sobre cada kilo de arroz, - sete de círios do centavo, em reis reais do antigo syste ma monetário, sobre cada litro de vinho e vinagre, - cinco centavos sobre cada litro de bebidas alcoólicas e cider raias sobre cada litro de bebidas fermentadas e de arroz, que gravara com o nome da REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, quando se venderem no concelho; - terceiro - que os demais importos municipiais foram liquidados na importância total de trinta e seis centavos e vinte e cinco, sendo a mesma provisão daquele do produto dos bens pertencentes ao concelho; - taxas pela ocupação eod de terras por sepulturas no cemiterio, taxas pelas afilamentos de balanços, pratos e mudidas - taxas pelas licenças e certidões, - rendimentos de estrumeiras e muitas por infração de portarias Municipais; - quarto -



Brasília — Faz do respectivo laueamento da contribuição municipal sobre a decima de juros se verifica que a sua importancia total é de quinhentos dezenas e seis reais, divididas entre cinco centavos e cinco de cincos, tocando a cada uma das cinco freguesias a respeito quota = Cantanhéras = trinta e quatro reais e dez e seis centavos; dois centavos e cinco de cincos, — Cecília = trinta e seis reais vinte e seis centavos e cinco de cincos, — Prado = quatro reais e seis centavos e cinquenta e seis centavos e cinco de cincos, — Pereira = cento vinte e seis reais e seis centavos e seis centavos e seis centavos, e Vila Franca = vinte e oito reais e seis centavos e cinco de cincos centavos. Quando sempre certificar em face do respeitante, e de suas atas respeitosas contas e descrições, cada agente me responde secretaria da camara municipal de Brasília grande desconto de setenta e seis reais e seis centavos. A secretaria da camara admostra suas rotas primeiras.

Dez, busca e delogo

Assinatura

B



Porto de 11 de
Setembro de 1913

12



Antônio Belianno Faria, solteiro, advogado,
morador em Fazanheira de Pera, deste Concelho,
requebe que se lhe certifique em face das actas
das sessões da Comissão Municipal Administrativa do
Concelho de Pedrajão Grande, autos de arrematação e outros
documentos existentes na respectiva Secretaria,

1º Qual a importância total da receita municipal liquidada
-da no ano civil de 1911. — 2º Qual a importância
total da receita municipal liquidada no anno civil
de 1912 e doze. Pede deferimento

Pedrajão Grande, 15 de setembro de 1913 e treze

Antônio Belianno Faria

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Certidão

Antônio Alves e Vaz Vieira, ex-
secretário da Junta Municipal do
Concelho de Pedrajão Grande:

Certifico em deferimento
que sempre que economizou
a despesa da sua administracão
do Concelho, por ella certifico
que a receita municipal liquidada
no anno de 1912 e doze e entro
e o que foi de quatro mil



mis duculos dezenove centavos e trinta,
e um e meio centavos, se que no a-
no de mil novecentos e oito edore:
a recete de minhas liquidez
importar em quatro milhares
centos e cinquenta e cinco escudos
e vinte e cinco centavos. E para
de me emprever certificar em
faz do representado, reportando
me ao que com da referida
manufacturação. Secretaria
das finanças Municipais de
Porto Alegre, deserto de setem
bris de mil novecentos e treze.

Secretaria da Fazenda
Antônio Viana Vaz
Dezoito, bicos, e nello cinquenta centavos.
Assinado Antônio Viana Vaz





13

Deste dia em 1913.

G. P. Guadalupe, 1913-914.

Quest. da finanças.

Exmo. Senhor Secretario de Finanças
deste Concelho.

1º) Quantia elleçambré estiver correia, da Cartauteira de Pera desto Concelho, respeira V.º para que passar por certidão o seguinte: 1.º Qual a importancia total das contribuições geraes do Estado lancadas a frequencia da Cartauteira de Pera no anno de 1913. 2.º Qual a importancia total dos impostos indiretos cobrados pelo Estado no mesmo anno e pela sua maior frequencia. 3.º Qual a importancia total dos impostos directos municipais para despesas geraes do Municipio e instruções primaria lancados no mesmo anno e pela mesma frequencia sobre as contribuições geraes do Estado. 4.º Quais as percentagens que a Camara lancou sobre as contribuições geraes do Estado. 5.º Qual a importancia total das contribuições geraes do Estado lancadas a todas as frequencias do Concello de Pedrogão grande no anno de 1913. 6.º Qual a importancia total dos impostos indiretos cobrados entre todas as frequencias do mesmo Concello pelo Estado no anno de 1913. 7.º Qual a importancia total da contribuição industrial lancada para o Estado no anno de 1913 pela frequencia da Cas

Cartanheira de Pera.

1º - a 7º deferimento

Pedrogão Grande 14 de Fevereiro de 1914.

Antônio Alexandre Mota Correia

Certidão

(Francisco de Paiva Botelho, aspirante de pinan-
cos no concelho de Pedrogão Grande.

Certifico, em vista dos respetivos lançamen-
tos e em cumprimento do despacho que ante-
cede, que a importância total das contribuições
gerais e impostos diretos liquidados à freque-
zia da Cartanheira de Pera no ano de mil
novecentos e treze, foi de seis mil trescentos
setenta e dois escudos e cinquenta e oito centavos;
que a importância dos impostos indiretos
liquidados à mesma frequência no referido
ano, foi de seiscientos trinta e dois escudos e
oitenta e oito centavos; que a importância
do imposto municipal para despesas gerais
do município e instrução primária sobre as
contribuições gerais do Estado liquidado no
dito ano com referência à mencionada

flz

frequeria, foi de dois mil e sessenta e oito escudos e dez centavos; que a percentagem lançada pelo município sobre as contribuições gerais do Estado no referido ano foi de cincuenta e dois por cento para despesas gerais e trinta por cento para instruções, sobre as antigas verbas principais das mesmas contribuições; que a importância total dos impostos diretos liquidados a todas as freguesias do concelho no dito ano de mil novecentos e treze foi de quatorze mil oitocentos vinte e um escudos e trinta e nove centavos; que a importância total dos impostos indiretos liquidados no mesmo ano sobre todas as freguesias d'este concelho, foi de mil duzentos cincuenta e sete escudos e oitenta e dois centavos no referido ano; que a importância total da contribuição industrial liquidada no referido ano é correspondente à freguesia da Cartomheira de Pera, foi de tres mil setecentos e um escudos e setenta e um centavos. E por ser verdade e em vista dos elementos que mandei extrair dos respetivos mapas e matrizes, fiz passar esta certidão que subscrevo e assino nesta República.



finanças do concelho de Pechina Grande,
em catorze de fevereiro de mil novecentos
e catorze.

O Secretário de Finanças,
Lamego



Lamego

Baga 50

Baga 50



ASSEMBLEIA PÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Baga 50

Baga 50

Baga 50

10

110

*Recenseamento das crianças na
esta freguesia de Pera 1913*

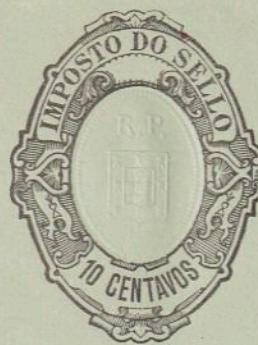
Serafim Henriques Lameira, secretário da Junta da Paróquia da freguesia de Fasta-
nheira de Pera, concelho de Pedroso Grande;
Certifico, a pedido verbal, e em face
do Livro do recenseamento das crianças na idade
escolar desta freguesia:

1º Que é de ~~duzentos~~ e dois o numero de crian-
ças recenseadas para a escola do sexo feminino
com sede em Fastañheira de Pera, e de ~~duzentos~~ e
~~vinte e quatro~~ o numero das recenseações pa-
ra a escola do sexo masculino com sede na
mesma paróquia:

2º Que é de cento e trinta e oito o nume-
ro de crianças recenseadas do sexo feminin-
o, e de Cento e vinte oito do sexo mas-
culino para a escola oficial mista com sede
no Bollo desta freguesia:

3º Que é de ~~oitenta~~ o numero de crianças
do sexo feminino e de ~~setenta~~ e oito do se-
xo masculino recenseadas na área da escola
oficial mista com sede em Sarzedas de
S. Pedro desta freguesia. E por verdade
se passou a presente que salverei.

Castanheira de Pera, na
das sessões da Junta da Paróquia



aos doze de fevereiro de mil novecentos e
quatorze

O Secretário
Serafim Genníques Passos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



16

Senhores Deputados

A Junta de Paróquia da Freguesia de Castanheira de Pera, do actual Concelho de Pedroso Grande, sabendo que já foi apresentado a vossa Ilustríssima Assembleia um projeto de lei criando o Concelho de Castanheira de Pera - vem significar-vos o seu grande respeito por vêr em via de realização a velha e legítima aspiração dos povos, que representa.

O projeto, baseado em considerações e argumentos irrefutáveis, traduz um acto de pura justiça social, e a sua emversão

em lei será mais um incremento de alta valia para maior progresso desta região, que pelo esforço, tenacidade e audácia comercial e industrial dos seus habitantes é bem conhecida no país inteiro e até no estrangeiro.

Assim a Junta signataria, interprete legítima da vontade e justos interesses desta Frequezia pede e espera enfaticamente que vos deis pressa em aprovar o aludido projeto, no que mais uma vez mostrareis o vosso amor à justiça e à Republica.



17

Saude e Fraternida de
Castanheira de Pera, sala das sessões
da Junta de Paroquia, aos sete de Mar-
ço de 1914

~~ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA~~

~~ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR~~

Mande Lourenço da Barroso
Ubel Barreto de Barroso

Vicente Fernandes Rodrigues
Antônio Fernandes de Carvalho
Francisco Rodrigues Lopes





Senhores Deputados da Nação

18

A junta da paróquia da freguesia
de Coenthal, concelho de Petrópolis gran-
de, tendo conhecimento da que foi apre-
sentada à Nossa encarregada considera-
racer pelo ilustre deputado Victorio
no Galdinho um projecto de lei em
anda o concelho de Castanhheira
de Pera, comprova pelas freguesias de
Castanhheira de Pera e Coenthal e in-
terpretando o sentir dos habitan-
tes d'esta paróquia, vem soli-
citar-nos a máxima urgência
na aprovação do aludido proje-
to pela grande conveniencia que
teria aos mesmos habitantes.

Com efeitos esta freguesia está
ao norte de Castanhheira, distante
a uma distância média de 3
quilometros, quando é certo que
demora de actual sede do con-
celho de Petrópolis grande a

uma distância media de 25 quilômetros. Veresee que as comunicações para Castanheira de Pêra são muitas mais fáciles que para Pedrogão Grande.
Além disso o Coentral entretém grandes relações comerciais e industriais com Castanheira de Pêra, não tendo sob este projeto de vista afinidades ou enlaces com Pedrogão Grande. Assim espera a prestação apresentar que o Parlamento da Repúblida, fazendo justiça àqueles interessados neste ponto, converterá dentro em breve em lei o acudido projeto.

Saudações cordiais

Adel

Coentral grande, Sala das Missões da junta de paróquia



em 6 de março de 1914
A juntar à presidente
Na ausência do presidente o vice-
presidente

José Carralho
Manuel Branco
Augusto César

Sebastião Alves Janio

Reverencio os quatro amigos que se sumiu
so alaudosa tribunação pelos deputados António Belis
Correia e Manuel Henriques Laranjeira, sobrios, mais ambis
mentos na Calendário de Pia, aquelle adorável e este respi-
rante o que se pode dizer um tipo natural. Fiquem os
seus, reis de março de 1914.

António Belis Correia

Manuel Henriques Laranjo

Em test. D. M. da vez

Imóveis.



Alterações introduzidas pelo Senado à proposta de lei da Câmara dos Deputados nº 61, a qual tem por fim constituir o concelho de Castanheira de Pera

Nº 61

Artigo - 1º Aprovado.

Artigo - 2º - Os cargo d'este novo concelho ficam os encargos que proporcionalmente lhe pertencem nasquelles que ao presente imponham sobre o concelho d'onde é desanexado.

Artigo - 3º O 2º da proposta - Aprovado.

Artigo - 4º O 3º da proposta - Aprovado.

Palacio do Congresso, em 11 de Maio de 1914

Bernardo Paes Estrela

José António Arantes Pedroso

A Secretaria

O Congresso manteve o artigo 2º do projeto
para o Dr. Presidente da República

Em 5/VI/1914

Bernardo Paes Estrela

A Secretaria
Reunião o art. 2º do projeto. Para
Conselho de Desenvolvimento
Canguro. Em 24/VI/1914

REPÚBLICA  PORTUGUESA

SENADO

PARECER N.º 86

Senhores Senadores.—A vossa comissão de administração pública, examinando os documentos com que se justifica a criação do concelho de Castanheira de Pera, documentos verdadeiramente autenticados e que merecem fé, e atendendo aos

precedentes, e a que as representações em favor da criação do mesmo concelho são assinadas por mais de dois terços dos eleitores, é de parecer que o projecto de lei n.º 47-A merece a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão, em 28 de Abril de 1914.

Anselmo Xavier,
Feio Terenas,
Carlos Richter.
Sousa Fernandes, vencido.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR
Proposta de lei

Artigo 1.º São desanexadas do concelho de Pedrógão Grande as freguesias de Castanheira de Pera e Coentral, para constituírem o concelho autónomo de Castanheira de Pera, com sede nesta povoação.

Art. 2.º O Governo, pelo Ministério do Interior, fixará o dia para a eleição, nos dois concelhos de Pedrógão Grande e Cas-

tanheira de Pera, das respectivas câmaras municipais e procuradores à junta geral, nos termos da lei eleitoral, perdendo os seus lugares nos cargos administrativos os cidadãos actualmente eleitos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 22 de Abril de 1914.

Guilherme Nunes Godinho, Vice-Presidente.
Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º Secretário.
Rodrigo Fernandes Fontinha, 2.º Secretário.

De facto, encontram-se naquela pitoresca e interessante povoação catorze fábricas de lanifícios que anualmente consomem 639:000 quilogramas de lã, três fábricas de artefactos de malha e muitas outras instalações industriais de menor importância.

De longa data veem os habitantes de Castanheira de Pera reclamando como um acto de simples justiça a criação do seu concelho.

E que razão lhes assiste, atestam-no bem a pujança da sua vida industrial e comercial, o número relativamente elevado dos seus habitantes (5:684) e as suas contribuições para a Fazenda Nacional e para o município; e para se fazer uma ideia clara de que a criação do concelho de Castanheira de Pera não acarretaria embargos financeiros à sua vida, basta examinar o *quantum* das suas contribuições, em alguns dos últimos anos:

Todo o concelho de Pedrógão (cinco freguesias): em 1905, 15.742\$52; em 1909, 16.844\$29; em 1913, 16.079\$21.

Só a Castanheira: em 1905, 6.470\$59; em 1909, 6.976\$70; em 1913, 6.995\$46.

Confrontando estes números e notando ainda que a freguesia de Castanheira contribui, só por si, com muito proximamente metade dos impostos municipais, vê-se quanta justiça e legitimidade assiste àquele povo em reclamar a criação do concelho.

Ao norte da Castanheira existe outra freguesia do concelho de Pedrógão, Coen-

tral (839 habitantes), que com aquela se encontra em fáceis comunicações e que naturalmente deverá fazer parte do novo concelho, que assim ficará com 6:523 habitantes.

Não traz a criação do concelho de Castanheira de Pera dificuldades à vida do concelho de Pedrógão Grande que, embora perca as duas freguesias de Castanheira de Pera e Coentral, fica ainda com 8:561 habitantes e suficientes meios de existência, bem superiores aos de muitos outros concelhos.

Por estas razões, e porque o povo de Castanheira instantemente o reclama, submeto à vossa esclarecida apreciação o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.^º São desanexadas do concelho de Pedrógão Grande as freguesias de Castanheira de Pera e Coentral, para constituir o concelho autónomo de Castanheira de Pera, com sede nesta povoação.

Art. 2.^º O Governo, pelo Ministro do Interior, fixará o dia para a eleição, nos dois concelhos de Pedrógão Grande e Castanheira de Pera, das respectivas câmaras municipais e procuradores à junta geral, nos termos da lei eleitoral, perdendo os seus lugares nos cargos administrativos os cidadãos actualmente eleitos.

Art. 3.^º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões, em 2 de Março de 1914.

Vitorino Godinho.

Ex.^{mo} Sr. Secretário de Finanças do Concelho de Pedrógão Grande.—António Bebiano Garcia, solteiro, advogado, morador em Castanheira de Pera, dêsse concelho, requere que se lhe certifique e com referência a cada uma das cinco freguesias do concelho:

1.^º Com referência ao ano de 1911, qual o produto total dos impostos municipais que, por percentagens adicionais, foram lançadas às contribuições directas do Estado:

- a) Predial;
- b) Industrial;
- c) De renda de casas e sumptuária.

2.^º Com referência ao ano de 1912,

qual o produto total dos impostos municipais que, por percentagens adicionais, foram lançadas às contribuições directas do Estado:

- a) Predial;
- b) Industrial;
- c) De renda de casas e sumptuária.

Pede deferimento.

Pedrógão Grande, 15 de Setembro de 1913.—António Bebiano Correia.

Francisco de Paiva Boléo, aspirante de finanças no concelho de Pedrógão Grande.

Certifico, em vista do despacho que antecede, que os impostos directos municipais

De facto, encontram-se naquela pitoresca e interessante povoação catorze fábricas de lanifícios que anualmente consomem 639.000 quilogramas de lã, três fábricas de artefactos de malha e muitas outras instalações industriais de menor importância.

De longa data veem os habitantes de Castanheira de Pera reclamando como um acto de simples justiça a criação do seu concelho.

E que razão lhes assiste, atestam-no bem a pujança da sua vida industrial e comercial, o número relativamente elevado dos seus habitantes (5.684) e as suas contribuições para a Fazenda Nacional e para o município; e para se fazer uma ideia clara de que a criação do concelho de Castanheira de Pera não acarretaria embargos financeiros à sua vida, basta examinar o *quantum* das suas contribuições, em alguns dos últimos anos:

Todo o concelho de Pedrógão (cinco freguesias): em 1905, 15.742\$52; em 1909, 16.844\$29; em 1913, 16.079\$21.

Só a Castanheira: em 1905, 6.470\$59; em 1909, 6.976\$70; em 1913, 6.995\$46.

Confrontando estes números e notando ainda que a freguesia de Castanheira contribui, só por si, com muito proximamente metade dos impostos municipais, vê-se quanta justiça e legitimidade assiste àquele povo em reclamar a criação do concelho.

Ao norte da Castanheira existe outra freguesia do concelho de Pedrógão, Coen-

tral (839 habitantes), que com aquela se encontra em fáceis comunicações e que naturalmente deverá fazer parte do novo concelho, que assim ficará com 6.523 habitantes.

Não traz a criação do concelho de Castanheira de Pera dificuldades à vida do concelho de Pedrógão Grande que, embora perca as duas freguesias de Castanheira de Pera e Coentral, fica ainda com 8.561 habitantes e suficientes meios de existência, bem superiores aos de muitos outros concelhos.

Por estas razões, e porque o povo de Castanheira instantemente o reclama, submeto à vossa esclarecida apreciação o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º São desanexadas do concelho de Pedrógão Grande as freguesias de Castanheira de Pera e Coentral, para constituírem o concelho autónomo de Castanheira de Pera, com sede nesta povoação.

Art. 2.º O Governo, pelo Ministro do Interior, fixará o dia para a eleição, nos dois concelhos de Pedrógão Grande e Castanheira de Pera, das respectivas câmaras municipais e procuradores à junta geral, nos termos da lei eleitoral, perdendo os seus lugares nos cargos administrativos os cidadãos actualmente eleitos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões, em 2 de Março de 1914.

Vitorino Godinho.

Ex.^{mo} Sr. Secretário de Finanças do Concelho de Pedrógão Grande.—António Bebiano Garcia, solteiro, advogado, morador em Castanheira de Pera, dêsse concelho, requere que se lhe certifique e com referência a cada uma das cinco freguesias do concelho:

1.º Com referência ao ano de 1911, qual o produto total dos impostos municipais que, por percentagens adicionais, foram lançadas às contribuições directas do Estado:

- a) Predial;
- b) Industrial;
- c) De renda de casas e sumptuária.

2.º Com referência ao ano de 1912,

qual o produto total dos impostos municipais que, por percentagens adicionais, foram lançadas às contribuições directas do Estado:

- a) Predial;
- b) Industrial;
- c) De renda de casas e sumptuária.

Pede deferimento.

Pedrógão Grande, 15 de Setembro de 1913.—António Bebiano Correia.

Francisco de Paiva Boléo, aspirante de finanças no concelho de Pedrógão Grande.

Certifico, em vista do despacho que antecede, que os impostos directos municipais

Ano de 1911.—Freguesia de Vila Facaia:

Sôbre a contribuição predial mixta	368\$310
Sôbre a contribuição predial urbana (regime de cota)...	45897
Sôbre a contribuição industrial	105\$828
Sôbre a contribuição de renda de casas e sumptuária.....	24\$336
	<hr/>
	503\$371

Ano de 1912.—Freguesia de Vila Facaia:

Sôbre a contribuição predial rústica.....	299\$570
Sôbre a contribuição predial urbana (antigo regime de repartição).....	24\$920
Sôbre a contribuição predial urbana (regime de cota)...	45340
Sôbre a contribuição industrial	129\$980
Sôbre a contribuição de renda de casas e sumptuária.....	10\$090
	<hr/>
	468\$900

E por ser verdade, em vista dos respectivos lançamentos da contribuição predial e matrizes das contribuições industrial e de renda de casas e sumptuária dos referidos anos de 1911 e 1912, passei esta certidão que assino.

Pedrógo Grande, 13 de Outubro de 1913.—Francisco de Paiva Boléo.

Ex.^{mo} Sr. Secretário da Câmara de Pedrógo Grande.—António Bebiano Correia, solteiro, advogado, morador em Castanheira de Pera, dêste concelho, requere que se lhe certifique em face dos respectivos documentos existentes na Secretaria da Câmara Municipal dêste concelho:

1.^º Qual o produto dos impostos municipais directos liquidados no ano de 1912, designando-se a respectiva proveniência;

2.^º Qual o produto total dos impostos municipais indirectos liquidados no ano de 1912 designando-se a respectiva proveniência;

3.^º Qual a importância total dos demais impostos municipais liquidados nos referidos anos;

4.^º Qual o produto total do imposto lançado directamente pela Câmara, no ano de

1912, sobre a contribuição de décima de juros do Estado, com designação do correspondente a cada uma das freguesias dêste concelho.

Pede deferimento.

Pedrógo Grande, 15 de Setembro de 1913.—Antonio Bebiano Correia.

Certidão.—António Nunes Nogueira, secretário da Câmara Municipal do Concelho de Pedrógo Grande:

Certifico em deferimento à petição que antecede, que examinando a escrituração financeira dêste município; por ela verifiquei, na parte respeitante ao fundo ano de 1912, o seguinte:

1.^º Que os impostos municipais directos liquidados, foram na importância total de 3.142\$56(1), sendo proveniente do produto de 52 por cento, cobrado sobre as contribuições do Estado, predial, industrial, renda de casas e sumptuária, a quantia de 2.660\$13(7) e a restante quantia de 482\$42(4) proveniente do produto de 50 por cento, cobrado sobre a contribuição de juros;

2.^º Que o imposto municipal indirecto liquidado, foi de 1.110\$, coberto por arrematação e tendo por base as seguintes percentagens:

§01 sobre cada quilograma de carnes verdes, sêcas, salgadas ou por qualquer modo preparadas;

§01 sobre cada quilograma de arroz;

§00(7), ou 7 réis do antigo sistema monetário, sobre cada litro de vinho e vinagre;

§05 sobre cada litro de bebidas alcoólicas;

§01 sobre cada litro de bebidas fermentadas e de azeite, que para consumo se venderam no concelho.

3.^º Que os demais impostos municipais foram liquidados na importância total de 401\$22(9), sendo a sua proveniência do produto dos bens próprios do concelho:

Taxas pela ocupação de terreno por sepulturas no cemitério;

Taxas pelos afilamentos de balanças, pesos e medidas;

Taxas pelas licenças concedidas;

Rendimento de estrumeiras e multas por infracção de posturas municipais.

4.^º Que do respectivo lançamento da contribuição municipal sobre a décima de juros se verifica que a sua importância to-

Ano de 1911.—Freguesia de Vila Facaia:

Sobre a contribuição predial mixta	368\$310
Sobre a contribuição predial urbana (regime de cota)...	4\$897
Sobre a contribuição industrial	105\$828
Sobre a contribuição de renda de casas e sumptuária.....	24\$336
	<hr/>
	503\$371

Ano de 1912.—Freguesia de Vila Facaia:

Sobre a contribuição predial rústica.....	299\$570
Sobre a contribuição predial urbana (antigo regime de repartição)	24\$920
Sobre a contribuição predial urbana (regime de cota)...	4\$340
Sobre a contribuição industrial	129\$980
Sobre a contribuição de renda de casas e sumptuária.....	10\$090
	<hr/>
	468\$900

E por ser verdade, em vista dos respectivos lançamentos da contribuição predial e matrizes das contribuições industrial e de renda de casas e sumptuária dos referidos anos de 1911 e 1912, passei esta certidão que assino.

Pedrógão Grande, 13 de Outubro de 1913.—Francisco de Paiva Boléo.

Ex.^{mo} Sr. Secretário da Câmara de Pedrógão Grande.—António Bebiano Correia, solteiro, advogado, morador em Castanheira de Pera, dêste concelho, requere que se lhe certifique em face dos respectivos documentos existentes na Secretaria da Câmara Municipal dêste concelho:

1.^º Qual o produto dos impostos municipais directos liquidados no ano de 1912, designando-se a respectiva proveniência;

2.^º Qual o produto total dos impostos municipais indirectos liquidados no ano de 1912 designando-se a respectiva proveniência;

3.^º Qual a importância total dos demais impostos municipais liquidados nos referidos anos;

4.^º Qual o produto total do imposto lançado directamente pela Câmara, no ano de

1912, sobre a contribuição de décima de juros do Estado, com designação do correspondente a cada uma das freguesias dêste concelho.

Pede deferimento.

Pedrógão Grande, 15 de Setembro de 1913.—Antonio Bebiano Correia.

Certidão.—António Nunes Nogueira, secretário da Câmara Municipal do Concelho de Pedrógão Grande:

Certifico em deferimento à petição que antecede, que examinando a escrituração financeira dêste município, por ela verifiquei, na parte respeitante ao findo ano de 1912, o seguinte:

1.^º Que os impostos municipais directos liquidados, foram na importância total de 3.142\$56(1), sendo proveniente do produto de 52 por cento, cobrado sobre as contribuições do Estado, predial, industrial, renda de casas e sumptuária, a quantia de 2.660\$13(7) e a restante quantia de 482\$42(4) proveniente do produto de 50 por cento, cobrado sobre a contribuição de juros;

2.^º Que o imposto municipal indirecto liquidado, foi de 1.110\$, coberto por arrematação e tendo por base as seguintes percentagens:

§01 sobre cada quilograma de carnes verdes, secas, salgadas ou por qualquer modo preparadas;

§01 sobre cada quilograma de arroz; §00(7), ou 7 réis do antigo sistema monetário, sobre cada litro de vinho e vinagre;

§05 sobre cada litro de bebidas alcoólicas;

§01 sobre cada litro de bebidas fermentadas e de azeite, que para consumo se venderam no concelho.

3.^º Que os demais impostos municipais foram liquidados na importância total de 401\$22(9), sendo a sua proveniência do produto dos bens próprios do concelho:

Taxas pela ocupação de terreno por sepulturas no cemitério;

Taxas pelos afilamentos de balanças, pesos e medidas;

Taxas pelas licenças concedidas;

Rendimento de estrumeiras e multas por infracção de posturas municipais.

4.^º Que do respectivo lançamento da contribuição municipal sobre a décima de juros se verifica que a sua importância to-

directos liquidados a todas as freguesias do concelho, no dito ano de 1913, foi de 14.821\$39.

Que a importância total dos impostos indirectos, liquidados no mesmo ano sobre todas as freguesias d'este concelho, foi de 1.257\$82, no referido ano.

Que a importância total da contribuição industrial, liquidada no referido ano e correspondente à freguesia da Castanheira de Pera, foi de 3.701\$71.

E por ser verdade, e em vista dos elementos que mandei extrair dos respectivos mapas e matrizes, fiz passar esta certidão que subscrevo e assino nesta Repartição de Finanças do concelho de Pedrógão Grande, em 14 de Fevereiro de 1914.—O Secretário de Finanças, *Alexandre B. da Silva e Costa.*

Serafim Henriques Carreira, secretário da Junta de Paróquia da freguesia da Castanheira de Pera, concelho de Pedrógão Grande.

Certifico, a pedido verbal, e em face do livro do recenseamento das crianças na idade escolar desta freguesia:

1.º Que é de duzentos e dois o número de crianças recenseadas para a escola do sexo feminino com sede em Castanheira de Pera e de duzentos e vinte e quatro o número de recensados para a escola do sexo masculino com sede na mesma povoação;

2.º Que é de cento e trinta e oito o número de crianças recenseadas do sexo feminino e de cento e vinte e oito do sexo masculino para a escola oficial mixta, com sede no Bôlo, desta freguesia;

3.º Que é de oitenta o número de crianças do sexo feminino e de setenta e oito do sexo masculino recenseadas na área da escola oficial mixta, com sede em Sarzedas de S. Pedro, desta freguesia.

E por ser verdade se passou o presente que subscrevo.

Castanheira de Pera, sala das sessões da Junta de Paróquia, aos 12 de Fevereiro de 1914.—O Secretário, *Serafim Henriques Carreira.*

Senhores Deputados.—A Junta de Paróquia da freguesia de Castanheira de Pera, do actual concelho de Pedrógão Grande, sabendo que já foi apresentado à vossa ilustrada apreciação um projecto de lei,

criando o concelho de Castanheira de Pera, vem significar-vos o seu grande regozijo por ver em via de realização a velha e legítima aspiração dos povos que representa.

O projecto, baseado em considerações e argumentos irrefutáveis, traduz um acto de pura justiça social, e a sua conversão em lei será mais um incremento de alta valia para maior progresso desta região, que pelo estôrço, tenacidade e audácia comercial e industrial dos seus habitantes é bem conhecida no país inteiro e até no estrangeiro.

Assim a junta signatária, intérprete legítima da vontade e justos interesses desta freguesia, pede e espera confiadamente que vos deis pressa em aprovar o aludido projecto, no que mais uma vez mostrareis o vosso amor à Justiça e à República.

Saúde e Fraternidade.

Castanheira de Pera, sala das sessões da Junta de Paróquia, em 7 de Março de 1914.—A Junta de Paróquia, *Manuel Lourenço de Carvalho—Abel Barreto de Carvalho—Vicente Fernandes Henriques—António Fernandes de Carvalho—Francisco Rodrigues Lopes.*

Senhores Deputados da Nação.—A Junta de Paróquia da freguesia do Coentral, concelho de Pedrógão Grande, tendo conhecimento de que foi apresentada à vossa esclarecida consideração, pelo ilustre Deputado Vitorino Godinho, um projecto de lei criando o concelho de Castanheira de Pera, composto pelas freguesias de Castanheira de Pera e Coentral, e interpretando o sentir dos habitantes desta paróquia, vem solicitar-vos a máxima urgência na aprovação do aludido projecto pela grande conveniência que traz aos mesmos habitantes.

Com efeito, esta freguesia está ao norte de Castanheira de Pera, a uma distância média de 9 quilómetros, quando é certo que demora da actual sede do concelho de Pedrógão Grande a uma distância média de 25 quilómetros. Acresce que as comunicações para Castanheira de Pera são muito mais fáceis do que para Pedrógão Grande.

Além disso o Coentral entretêm grandes relações comerciais e industriais com Castanheira de Pera, não tendo sob estes pontos de vista afinidades nenhumas com Pedrógão Grande. Assim espera a Junta re-

directos liquidados a todas as freguesias do concelho, no dito ano de 1913, foi de 14.821\$39.

Que a importância total dos impostos indirectos, liquidados no mesmo ano sobre todas as freguesias dêste concelho, foi de 1.257\$82, no referido ano.

Que a importância total da contribuição industrial, liquidada no referido ano e correspondente à freguesia da Castanheira de Pera, foi de 3.701\$71.

E por ser verdade, e em vista dos elementos que mandei extrair dos respectivos mapas e matrizes, fiz passar esta certidão que subscrevo e assino nesta Repartição de Finanças do concelho de Pedrógão Grande, em 14 de Fevereiro de 1914. — O Secretário de Finanças, *Alexandre B. da Silva e Costa*.

Serafim Henriques Carreira, secretário da Junta de Paróquia da freguesia da Castanheira de Pera, concelho de Pedrógão Grande.

Certifício, a pedido verbal, e em face do livro do recenseamento das crianças na idade escolar desta freguesia:

1.º Que é de duzentos e dois o número de crianças recenseadas para a escola do sexo feminino com sede em Castanheira de Pera e de duzentos e vinte e quatro o número de recenseados para a escola do sexo masculino com sede na mesma povoação;

2.º Que é de cento e trinta e oito o número de crianças recenseadas do sexo feminino e de cento e vinte e oito do sexo masculino para a escola oficial mixta, com sede no Bôlo, desta freguesia;

3.º Que é de oitenta o número de crianças do sexo feminino e de setenta e oito do sexo masculino recenseadas na área da escola oficial mixta, com sede em Sarzedas de S. Pedro, desta freguesia.

E por ser verdade se passou o presente que subscrevo.

Castanheira de Pera, sala das sessões da Junta de Paróquia, aos 12 de Fevereiro de 1914. — O Secretário, *Serafim Henriques Carreira*.

Senhores Deputados. — A Junta de Paróquia da freguesia de Castanheira de Pera, do actual concelho de Pedrógão Grande, sabendo que já foi apresentado à vossa ilustrada apreciação um projecto de lei,

criando o concelho de Castanheira de Pera, vem significar-vos o seu grande regozijo por ver em via de realização a velha e legítima aspiração dos povos que representa.

O projeto, baseado em considerações e argumentos irrefutáveis, traduz um acto de pura justiça social, e a sua conversão em lei será mais um incremento de alta valia para maior progresso desta região, que pelo esforço, tenacidade e audácia comercial e industrial dos seus habitantes é bem conhecida no país inteiro e até no estrangeiro.

Assim a junta signatária, intérprete legítima da vontade e justos interesses desta freguesia, pede e espera confiadamente que vos deis pressa em aprovar o aludido projecto, no que mais uma vez mostrareis o vosso amor à Justiça e à República.

Saúde e Fraternidade.

Castanheira de Pera, sala das sessões da Junta de Paróquia, em 7 de Março de 1914. — A Junta de Paróquia, *Manuel Lourenço de Carvalho = Abel Barreto de Carvalho = Vicente Fernandes Henriques = António Fernandes de Carvalho = Francisco Rodrigues Lopes*.

Senhores Deputados da Nação. — A Junta de Paróquia da freguesia do Coentral, concelho de Pedrógão Grande, tendo conhecimento de que foi apresentada à vossa esclarecida consideração, pelo ilustre Deputado Vitorino Godinho, um projecto de lei criando o concelho de Castanheira de Pera, composto pelas freguesias de Castanheira de Pera e Coentral, e interpretando o sentir dos habitantes desta paróquia, vem solicitar-vos a máxima urgência na aprovação do aludido projecto pela grande conveniência que traz aos mesmos habitantes.

Com efeito, esta freguesia está ao norte de Castanheira de Pera, a uma distância média de 9 quilómetros, quando é certo que demora da actual sede do concelho de Pedrógão Grande a uma distância média de 25 quilómetros. Acresce que as comunicações para Castanheira de Pera são muito mais fáceis do que para Pedrógão Grande.

Além disso o Coentral entretém grandes relações comerciais e industriais com Castanheira de Pera, não tendo sob estes pontos de vista afinidades nenhumas com Pedrógão Grande. Assim espera a Junta re-

presentante que o Parlamento da República, fazendo justiça às velhas aspirações dêste povo, converta dentro em breve em lei o aludido projecto.

Saúde e Fraternidade.

Coentral Grande, sala das sessões da

Junta de Paróquia, em 6 de Março de 1914.—A Junta de Paróquia, na ausência do presidente o vice-presidente, José Carvalho = Manuel Benito = Augusto Miguel = Sebastião Alves Júnior.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Nº 61

Senhores deputados -

A vossa Comissão de Administração Pública sende eu,
ministrando as alterações introduzidas pelo Senado na proposta
de lei da Camera dos Deputados

No nº 61, é de parecer que
merecem a vossa aprovação

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Sala da sessão 21 de Maio de 1914

mais cida
Luiz Vaz Guerreiro
Antônio Tomás
Barbosa de Magalhães
Francisco Freire